

PAUTA DA 05º (QUINTA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

09 DE MAIO DE 2025 – SEXTA-FEIRA

PAUTA DO DIA **VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI**

- **Projeto de Lei Nº 19/2025:** Dispõe sobre a criação dos Cargos de Auxiliar de Ensino e de Monitor de Transporte Escolar.
Autoria: Poder Executivo.

EXPEDIENTE DO DIA

- **Indicação nº 02/2025:** indica ao prefeito municipal a construção de um matadouro público no município de Marcelino Vieira-RN.
Autoria: Vereador Tamarck Luiz

Projeto de Lei n. 19, de 07 de Maio de 2025

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Auxiliar de Ensino e de Monitor de Transporte Escolar.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Cargos Permanentes do município de Marcelino Vieira-RN, criado pelas leis 243/2024 e 315/2018, fica acrescido dos cargos de Auxiliar de Ensino e de Monitor de Ônibus, com as especificações inseridas na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Provimento	Salário	Vagas
Auxiliar de Ensino	30h semanais	Efetivo	R\$ 1.518,00	30
Monitor de Ônibus	40h semanais	Efetivo	R\$ 1.518,00	10

Art. 2º - O desempenho das funções do Auxiliar de Ensino deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas turmas de **Educação Infantil e no Ensino Fundamental** até o 2º Ano, atuando, impreterivelmente, com um professor titular. Em situações, que comprovada a necessidade de apoio adicional, poderá sua atuação ser estendida do 3º ao 9º Anos do **Ensino Fundamental**.

Art. 3º - São atribuições do Auxiliar de Ensino:

- I – participar dos planejamentos realizados na escola;
- II – auxiliar os professores na execução de atividades pedagógicas;
- III – apoiar na organização de materiais e recursos didáticos;
- IV – colaborar na implementação de ações que visem à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V – prestar suporte em atividades e orientação dos alunos, conforme a demanda institucional;
- VI – atuar em atividades que envolva os cuidados e apoio ao ensino dos estudantes com deficiência.

Art. 4º O desempenho das funções do Monitor de Transporte Escolar deverá ocorrer dentro do Veículo, durante o deslocamento dos estudantes nas rotas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação com destino às escolas, ida e vinda.

Art. 4º - O ingresso nos cargos de Auxiliar de Ensino e de Monitor de Transporte Escolar se darão mediante celebração de Concurso Público, Processo Seletivo ou Contratação Temporária na forma da lei, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme legislação vigente.

Art. 5º - São requisitos para o exercício do cargo de Auxiliar de Ensino:

- I – Graduação completa em Pedagogia.

Art. 6º - São requisitos para o exercício do cargo de Monitor de Transporte Escolar:

- I – Ensino Fundamental Completo;
- II - **Antecedentes criminais limpos** (nada que impeça o trabalho com criança e adolescente), mediante apresentação de certidão emitida, pelas autoridades competentes.

Art. 7º - A remuneração para o Cargo de Auxiliar de Ensino bem como para o cargo de Monitor de Transporte Escolar será de 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

Palácio João Medeiros – CNPJ: 08.357.618/0001-15 – Cel José Marcelino, Nº 109 - Centro, CEP: 59970-000

E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com Telefone: 3385-2070



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 07 de maio de 2025.

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A ser apresentada em plenário por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

MARCELINO VIEIRA - RN



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

RECEBIDO EM
30/04/2025
Natalha

REQUERIMENTO Nº 002/2025

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

*Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Hindemberg Pontes, a construção de
um matadouro público no município de Marcelino Vieira.*

Senhor Presidente Francisco Belarmino Filho,

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Indico ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Agricultura e da Secretaria de Obras e Urbanismo, a construção do matadouro público municipal para o abate de bovinos, suínos e caprinos.

Justificativa

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira e demais colegas vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

O matadouro municipal é uma infraestrutura necessária e obrigatória para a cidade. Considerando a grande quantidade de animais abatidos e de frigoríficos em nossa cidade, a construção do matadouro público se faz necessária, pois proporcionará mais higiene no manejo das carnes e um abate mais respeitoso, atendendo às recomendações sanitárias, para garantir a qualidade do serviço prestado e das carnes comercializadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Outro fator importante é que com a construção do matadouro de acordo com as normas sanitárias, evitará o abate clandestino de animais e o despejo ilegal de dejetos nos rios.

Nos termos acima, espera o deferimento desta indicação.

Marcelino Vieira-RN, 30 de abril de 2025.

Tamarck Luiz Silvestre

**TAMARCK LUIZ SILVESTRE
VEREADOR**